



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Rua Riachuelo, 138, - Bairro José Augusto, Rio Branco/AC, CEP 69 900-830

ANÁLISE Nº 3/2024/IEPTEC - DCLC

PROCESSO Nº 2817.013001.00136/2024-95

INTERESSADO: @INTERESSADOS

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento

Empresa interessada vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Ilustre Pregoeiro,

1. Para evitar diferentes interpretações e para resguardar a administração pública sobre a execução contratual, considerando seus quantitativos indicados no edital questionamos a previsibilidade para o fornecimento. Será gerado apenas um empenho para todo o contrato? ou serão gerados diversos empenhos, de forma parcelada?

Resposta: Serão gerados empenhos e ordem de serviço sob demanda mensalmente com base nos equipamentos entregues e instalados em cada unidade do Estado do Acre, com base na necessidade da contratante de forma parcelada. Tendo em vista que os cursos profissionalizantes possuem início, meio e fim. Ao término do curso os equipamentos serão devolvidos e a locação cessará.

3. O edital informa que os lances deverão ser enviados pelo PREÇO GLOBAL/TOTAL/MENSAL.

Questionamos qual PREÇO GLOGAL/TOTAL dever ser considerado:

- a) o Preço unitário ou total Mensal ou;
- b) o Preço unitário ou total Anual ou;
- c) o Preço unitário ou total do Contrato (x meses)?

Resposta: A empresa licitante deverá por sua responsabilidade ler e entender atentamente o edital e seus anexos, principalmente no que toca o item 22. ANEXO – PLANILHA DE MODELO PARA PROPOSTA. Nesse item, temos exatamente a forma que deverá ser apresentado a proposta técnica e comercial. Também, deverá se atentar como está definido a forma de cadastramento e modo de realização dos lances eletrônico. Vejam que o rodapé do item 22 que informa o modelo de proposta explica expressamente o que segue:

“NOTA EXPLICATIVA:

O LICITANTE DEVERÁ CADASTRAR NO SISTEMA "COMPRASNET" O VALOR DA COLUNA REFERENTE AO VALOR ANUAL POR EQUIPAMENTO (COLUNA 8), CUJA MESMA REPRESENTA O PRODUTO DO VALOR UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO X 12 MESES; A FORMULAÇÃO DOS LANCES TAMBÉM DEVE OBEDECER A ESTE MESMO CRITÉRIO; RESSALTAMOS QUE A

APLICAÇÃO DESTE MÉTODO SE DÁ EM RAZÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CADASTRAMENTO DE PREGÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO UTILIZANDO CONCOMITANTEMENTE QUANTIDADES E PRAZOS.”

5. Tendo em vista que o edital não informa, qual o período de locação a ser contratado?

Resposta: O Contrato deverá ser considerado para 12 (doze) meses inicialmente, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente. Conforme informamos anteriormente, serão gerados empenhos e ordem de serviço sob demanda mensalmente com base nos equipamentos entregues e instalados em cada unidade do Estado do Acre, com base na necessidade da contratante de forma parcelada. Tendo em vista que os cursos profissionalizantes possuem início, meio e fim. Ao término do curso os equipamentos serão devolvidos e a locação cessará.

6. Exigência declaração com firma reconhecida:

A especificação dos itens contém a seguinte exigência: “O primeiro atendimento deverá ser realizado pela empresa licitante que deverá ter base local própria ou sub-contratada. No caso de ser subcontratada a mesma deverá apresentar declaração direcionada ao IEPTEC/AC que assegurará a condição de garantia (mão de obra e peças) on-site durante o período de contrato, na cidade de Rio Branco/ac. Esse vínculo entre licitante e assistência técnica deverá ser comprovado por contrato com firma reconhecida em cartório;”

A jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014– Plenário Também, o acórdão 604/2015 - Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera “restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório”.

Por este motivo, entendemos que caso os licitantes apresentem as declarações autenticadas digitalmente por cartórios competentes não será necessário o reconhecimento de firma. Nosso entendimento está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto!

Marcus Agnaldo de Sousa Braga
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação - DTI
Portaria nº 35/2023/GAB/IEPTEC
Responsável Técnico

Alirio Wanderley Neto
Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC
Decreto nº 052-P/2023
Autorizador



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS AGNALDO DE SOUZA BRAGA, Chefe de Divisão**, em 19/06/2024, às 16:13, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALIRIO WANDERLEY NETO, Presidente**, em 19/06/2024, às 16:25, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011380253** e o código CRC **2D12B73E**.

Referência: Processo nº 2817.013001.00136/2024-95

SEI nº 0011380253



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Rua Riachuelo, 138, - Bairro José Augusto, Rio Branco/AC, CEP 69 900-830

ANÁLISE Nº 4/2024/IEPTEC - DCLC

PROCESSO Nº 2817.013001.00136/2024-95

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento

Empresa interessada, pessoa jurídica de direito privado, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

No termo de referência do LOTE 01 ITEM 08 - Switch 48 portas

1º 7.3 Deve de endereços MAC com capacidade para no mínimo 62.000 endereços;

Ao fazer a verificação da especificação técnica foi visto que exige switches com capacidade para 62.000 endereços MAC. Sugerimos considerar switches com 32.000 endereços MAC pelos seguintes motivos:

1. Necessidade Real: - A maioria das redes corporativas não precisa de 62.000 endereços MAC. Switches com 32.000 endereços MAC são suficientes para a maioria das implementações.
2. Custo-Benefício: - Switches com 32.000 endereços MAC são mais econômicos, permitindo melhor alocação dos recursos financeiros.
3. Eficiência Operacional: - A diferença na capacidade de endereços MAC raramente impacta o desempenho da rede na prática.

Dessa forma acreditamos que pode ter ocorrido algum erro de digitação no momento da formatação. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não, o entendimento não está correto. Todas as características técnicas foram utilizadas como base das atualizações do padrão e-ping do estado do Acre, ou seja, trouxemos e atualizamos com base nas atuais tecnologias de produtos de TIC. Os orçamentos tanto para aquisição, quanto para locação foram tomados por base essas características técnicas mínimas e sabemos que há diversos fabricantes e fornecedores que atendem minimamente ao exigido em edital.

Marcus Agnaldo de Sousa Braga
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação - DTI
Portaria nº 35/2023/GAB/IEPTEC
Responsável Técnico

Alirio Wanderley Neto
Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC
Decreto nº 052-P/2023
Autorizador



Documento assinado eletronicamente por **MARCIUS AGNALDO DE SOUZA BRAGA, Chefe de Divisão**, em 19/06/2024, às 16:13, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALIRIO WANDERLEY NETO, Presidente**, em 19/06/2024, às 16:25, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011380259** e o código CRC **51C974F3**.
